

APROVADO POR UNANIMIDADE EM SEUS PRÓPRIOS
TERMINOS NA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 9ª
LEGISLATURA NO DIA 02 DE FEVEREIRO DE 2021


PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA - RS


1º SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAPELA DE SANTANA

PROCESSO Nº 01/2021
RECEBIDO DIA 02/02/2021

MENSAGEM Nº 004/2021

Capela de Santana, 02 de fevereiro de 2021

Vimos á presença de Vossa Senhoria encaminhar Projeto de Lei nº 004/2021, que autoriza o poder executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A, e da outras providências.

O presente projeto tem por escopo a contratação de operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A, até o valor de R\$ **1.825.911,00**.

Contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei, e colocamo-nos á disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


José Alfredo Machado
Prefeito Municipal

Exmo.

Oziel Carlebe Rangel

MD Presidente da Câmara de Vereadores

CAPELA DE SANTANA/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAPELA DE SANTANA

PROJETO DE LEI Nº 004 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores aprovou e sanciona e promulga a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ **1.825.911,00** (Hum milhão oitocentos e vinte e cinco mil novecentos e onze reais.), nos termos da Resolução CMN nº4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados a Pavimentação da Av. Cel. Orestes Lucas, acesso principal do município de capela de Santana e a Construção do Pórtico, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. **Recapamento Asfáltico na Av. Cel. Orestes Lucas, acesso principal do município e a construção do Pórtico de Capela de Santana/RS.**

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora

autorizada.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA, AOS 02 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2021.

Registre-se e Publique-se

Clara Elisa de Paula Machado Oliveira
Secretária de Administração


José Alfredo Machado
Prefeito Municipal